

## ANÁLISE DA FORMAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E BREXIT: AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA SAÍDA DO REINO UNIDO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO EUROPEU

Ana Mariana Oliveira de Souza<sup>1</sup>

Marcelo Fernando Quiroga Obregon<sup>2</sup>

---

*Fecha de publicación: 02/10/2017*

**Sumário:** Introdução. **1.** Processo de Formação e Escopo da União Europeia. **2.** Os objetivos da União Europeia. **3.** Reino Unido. **4.** Brexit – A Saída do Reino Unido da União Europeia. - Considerações finais. - Referências.

**Resumo:** O presente trabalho busca analisar a saída do Reino Unido da União Europeia, a partir de um apanhado histórico envolvendo a formação do bloco econômico desde o fim da Segunda Guerra Mundial até assinatura do Tratado de Maastricht, responsável pelo efetivo estabelecimento do sistema de integração. Além disso, é imperioso destacar os objetivos abordados no referido Tratado, afim de, posteriormente, elencar as consequências da decisão tomada pelo Reino Unido, pioneiro na invocação do artigo 50 do Tratado de Lisboa – última alteração substancial das

---

<sup>1</sup> Graduanda do 10º período do curso de Direito na Faculdade de Direito de Vitória (FDV).  
[anna\\_marianal@hotmail.com](mailto:anna_marianal@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Doutorando em Direito, Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória (FDV).  
[mfqobregon@yahoo.com.br](mailto:mfqobregon@yahoo.com.br)

normas que regem a União Europeia – que dispõe acerca da saída voluntária dos países do bloco. Esse pedido de saída, apelidado de Brexit e assim comumente chamado, terá seus motivos abordados pelo presente trabalho, bem como, será realizada uma breve abordagem no que se refere ao procedimento para sua concretização. Para tanto, será necessário utilizar as bases constitucionais estabelecidas por Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza, para compreender a união política constituída pelo Reino Unido; e, por se tratar de uma discussão recente, que ainda se desdobra no processo de separação, também serão analisados excertos e notícias de jornais sobre a atual situação do Brexit.

**Palavras-chave:** Brexit. Reino Unido. União Europeia. Sistema de Integração.

## **INTRODUÇÃO**

O Brexit – assim denominada a saída do Reino Unido da União Europeia – é assunto acerca do qual existe ampla discussão e relevância na atualidade, uma vez que se trata de situação inédita no cenário europeu. Especula-se, ainda, as consequências da separação e que isso influirá no cenário internacional.

Para tanto, faz-se necessário, no primeiro capítulo, analisar o processo de formação e o escopo da União Europeia, com ênfase no pós-guerra, na criação da Comunidade Econômica Europeia – que antecede a criação da União Europeia nos moldes atuais – e na assinatura dos Tratados que culminaram na consolidação desse sistema de integração que, no cenário internacional, se apresenta como o maior bloco econômico, político e social.

No capítulo seguinte, a abordagem se direcionará ao estudo dos objetivos elencados no Tratado da União Europeia, que se destina, essencialmente, a promover a unidade política e econômica dos países europeus, visando a proteção de seus cidadãos e o estímulo do livre comércio entre os estados-membros, de forma a fomentar o desenvolvimento das comunidades integrantes e a ambicionar um ambiente de paz, harmonia e equilíbrio dentro de seu espaço territorial.

Sucessivamente, para melhor compreensão da organização política do Reino Unido, é fundamental discorrer a respeito das formas de Estado, dentro de uma classificação do direito constitucional, para inferir as bases de uma União Política, que tem como exemplo maior a confluência da Inglaterra, Países de Gales e Irlanda do Norte, que formam o Reino Unido.

Por fim, feitas essas considerações, passa-se a destrinchar os aspectos que influenciaram a decisão de separação da União Europeia, destacando as possíveis consequências resultantes do Brexit para o cenário mundial.

### **1 PROCESSO DE FORMAÇÃO E ESCOPO DA UNIÃO EUROPEIA**

O impulso para formação da União Europeia se deu após o fim da Segunda Guerra Mundial, com o objetivo inicial de preservar a paz recém estabelecida. Para uma melhor compreensão do cerne desse sistema de integração, faz-se necessário uma análise acerca do histórico de criação da

União Europeia, desde as primeiras negociações para constituição de um bloco internacional direcionado à manutenção da harmonia na sociedade mundial, até a assinatura do primeiro Tratado que efetivou a sua instauração.

Naquele período, a Europa se encontrava em momento de grande tensão, haja vista que o nacionalismo exacerbado manifesto naquele continente deu origem ao pior conflito armado do mundo, o que incitou o temor quanto ao futuro daqueles estados, bem como resultou em incertezas sobre como comedir as barreiras existentes entre eles.

Iniciam-se, então, os debates envolvendo a fundação de um sistema de integração entre os países europeus, tendo como objetivo principal a construção de uma Europa em paz, unida e próspera, capaz de gozar de estabilidade nas relações interestatais e, conseqüentemente, evitar o desencadeamento de novas guerras.<sup>3</sup>

Os primeiros vislumbres da composição do que se tornaria o maior bloco econômico existente iniciaram sua consolidação em 1948, com a criação da BENELUX<sup>4</sup>, que nada mais era do que uma zona de livre comércio entre Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo, com o desígnio de facilitar o comércio entre os países formadores, mediante diminuição das taxas comerciais, burocracia e criação de incentivos tributários e aduaneiros.

Logo mais, em 1951, os países do BENELUX acompanhados da Alemanha Ocidental, França e Itália foram responsáveis pelo próximo passo rumo a composição da União Europeia da forma em que é conhecida atualmente, através da criação, pelo Tratado de Paris, da Comunidade Econômica do Carvão e do Gás (CECA), que visava salvaguardar e administrar as reservas de carvão e aço, os quais eram insumos de grande valor para o desenvolvimento da indústria europeia da época.<sup>5</sup> Seu principal objetivo era a criação de um mercado comum de caráter

---

<sup>3</sup> NAIME, Jéssica. União Europeia: histórico. **Conjuntura Internacional**, Minas Gerais, 17 jun. 2005. Disponível em: <[http://portal.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO\\_ARQ\\_NOTIC20050808100423.pdf](http://portal.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20050808100423.pdf)>. Acesso em: 1 abr. 2017, p. 2.

<sup>4</sup> CAMPOS, João Motta de. **Direito Comunitário: o Direito Institucional**. 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, p. 35, 37 e 38.

<sup>5</sup> A história da União Europeia. **European Union**. Disponível em: <[https://europa.eu/european-union/about-eu/history\\_pt#1945\\_-\\_1959](https://europa.eu/european-union/about-eu/history_pt#1945_-_1959)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

federativo, de forma a regulamentar a produção industrial e o fornecimento de matéria-prima em todo o agrupamento.<sup>6</sup>

Cumprе ressaltar que tanto a BENELUX quanto a CECA se fizeram grandes incentivadores do anseio pela expansão da integração iniciada pelos países participantes, motivo pelo qual, alguns anos mais tarde, em 1957, foi assinado o Tratado de Roma<sup>7</sup>, originando duas novas comunidades, quais sejam, a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (EUROATOM/CEEA)<sup>8</sup>.

Em ambas as comunidades havia a reunião de elementos intergovernamentais e supranacionais, que se demonstravam não apenas com base na estrutura das instituições, como também a partir de seu financiamento. Se, por um lado, a CECA obtinha seus recursos por meio da operação dos recursos por ela administrados, a CEE e a CEEA contavam apenas com a contribuição dos países-membros e repeliam a existência de um patrimônio próprio.<sup>9</sup>

A Comunidade Econômica Europeia se fez pioneira na propositura do livre comércio de mercadorias, capitais e, principalmente, de pessoas, sendo que, posteriormente, essa interação trazida pelo Tratado de Roma se tornaria uma prática comum a medida que as economias fossem se estabilizando e se fortalecendo em seus países-membros.

Com a inovação trazida pelo Tratado de Roma, suas práticas foram, sucessivamente, aprimoradas, culminando na instituição de uma série de organismos, tais quais: a Comissão, o Conselho, a Assembleia Europeia (chamada, mais tarde, Parlamento Europeu), o Tribunal Europeu e o Comitê Econômico e Social, cujas atribuições foram se ampliando e

---

<sup>6</sup> VARELLA, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 395.

<sup>7</sup> OCAÑA, Juan Carlos. **União Europeia: O Processo de Integração e a Cidadania Europeia: o Tratado de Roma e a evolução da CEE (1957-1986)**. Disponível em: <<http://www.historiasiglo20.org/europortug/troma.htm>>. Acesso em : 18 mar. 2017.

<sup>8</sup> Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atômica. **Eur-Lex**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:xy0024>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

<sup>9</sup> BALDISSERA, Felipe. **A história da Integração Europeia: do Pós-Guerra a Maastricht – Tratados e Instituições**. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/felippe\\_baldissera.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/felippe_baldissera.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2017, p. 11.

transformando mediante diversos tratados em substituição ao Tratado de Roma.<sup>10</sup>

Todavia, no que se refere a EURATOM, também originária do Tratado de Roma, nada foi abordado nas diversas modificações ocorridas no decorrer dos anos, razão pela qual sua essência se manteve quase que intacta desde sua criação, permanecendo até a presente data em vigor. Bem como, por não ter se fundido com o advento da União Europeia, mantém, por consequência, personalidade jurídica própria, ainda que compartilhe das mesmas instituições.

Em meio aos esforços para formação de um sistema de integração forte entre os países europeus, as investidas iniciais não agradavam a todos os envolvidos, dificultando a harmonia e organização europeia. Naquela época a Inglaterra relutava em participar da comunidade criada pelo Tratado de Roma, vez que considerava suas relações econômicas, políticas e sociais resolvidas internamente muito mais relevantes.

Nesse sentido, já em seus primórdios, o afincado para integração dos países enfrentavam alguns problemas, como a criação da Associação Europeia do Comércio Livre (EFTA), apresentada pela Inglaterra e aderida pela Suécia, Suíça, Noruega, Dinamarca, Áustria e Portugal, como forma de incentivar apenas uma zona de livre comércio, repelindo a união aduaneira previamente proposta.

Adiante, em 1986, foi assinado o Ato Único Europeu, do qual aderiram Alemanha, BENELUX, Espanha, Irlanda, Portugal, Reino Unido, Dinamarca, Grécia e Itália. Este foi, sem dúvidas, o ato mais próximo à concretização da União Europeia da forma como se perseguia há algum tempo.<sup>11</sup>

O alcance do Mercado Único em sua plena idealização era uma tarefa árdua, uma vez que o Conselho Europeu, assim chamado na época, era composto por líderes de cada um dos países-membros, sendo imperioso que a tomada das decisões ocorresse por unanimidade de votos.

---

<sup>10</sup> OLIVEIRA, Uíara Sousa de. Acordos e efeitos da União Europeia. **Jusnavigandi**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44928/acordos-e-efeitos-da-uniao-europeia>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

<sup>11</sup> BALDISSERA, Felipe. **A história da Integração Europeia: do Pós-Guerra a Maastricht – Tratados e Instituições**. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/felippe\\_baldissera.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/felippe_baldissera.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2017, p. 13.

Nesse contexto, o Ato Único Europeu se mostrou como ponto chave para revigorar a aplicação dos objetivos inerentes a integração cobiçada, como reestruturação da tomada de decisões no Conselho Europeu, bem como ampliação dos poderes conferidos o Parlamento Europeu e aos órgãos das Comunidades.

Ademais, algumas normas relacionadas às instituições das Comunidades Europeias foram substancialmente alteradas, de forma a ampliar as atribuições relativas a esfera do desenvolvimento, do meio ambiente, da pesquisa e da política referente às relações exteriores. Desta feita, vislumbrou-se o fortalecimento da integração não apenas em termos políticos, como também da União Econômica e Monetária.<sup>12</sup>

Superados alguns obstáculos surgidos desde o início do processo de integração, foi assinado, em fevereiro de 1992, o Tratado de Maastricht, qual seja, o Tratado da União Europeia, que entrou em vigor em 1 de novembro de 1993, efetivando, assim, sua criação. O referido Tratado era constituído, principalmente, por meio de três pilares, sendo o primeiro, a Comunidade Europeia, o segundo, a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e o terceiro, A Cooperação nos Domínios da Justiça e dos Assuntos Externos.

A partir daí a União Europeia construiu sua história como maior bloco econômico, político e social existente, através de um sistema de integração quase que total envolvendo, atualmente, 28 (vinte e oito) países, sendo que o Reino Unido se encontra em processo de saída do bloco, situação que será abordada posteriormente.

## **2 OS OBJETIVOS DA UNIÃO EUROPEIA**

Criada após o fim da Segunda Guerra Mundial, a União Europeia é um bloco formado por 28 países europeus, com organização econômica, política e social, visando a integração entre os Estados membros.

O propósito inicial era incentivar a solidariedade econômica, partindo da premissa de que, se os países europeus mantivessem relações comerciais estáveis, dentro da comunidade europeia, se tornariam economicamente dependentes uns dos outros, culminando na redução de possíveis conflitos.

Foi, portanto, assinado o Tratado da União Europeia, que, em seu preâmbulo, se destinou a delinear o objetivo da sua criação, assentando

---

<sup>12</sup> BALDISSERA, Felipe. **A história da Integração Europeia: do Pós-Guerra a Maastricht – Tratados e Instituições.** Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/felippe\\_baldissera.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/felippe_baldissera.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2017, p. 14.

suas bases na necessidade de assinalar uma nova fase no processo de integração dos países europeus, tendo em vista o fim da divisão do continente e a urgência em se criar bases sólidas para a construção de uma nova Europa.

Fica estabelecida, também, no prefácio do Tratado, a intenção de promover o progresso econômico e social dos povos das suas comunidades, com alicerce no princípio do desenvolvimento sustentável, no contexto de realização do mercado interno, no reforço da coesão e na proteção do meio ambiente, de modo a alcançar uma união cada vez mais estreita entre os Estados membros.

Ademais, o Tratado da União Europeia estabelece, em seu art. 3º, os objetivos a serem realizados pelo referido sistema de integração, firmando a sua finalidade precípua de promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos.

Nesse sentido, a União se compromete a assegurar aos seus cidadãos um ambiente de liberdade, segurança, justiça sem fronteiras internas, garantindo a livre circulação de pessoas, bem como a realização de uma política de controle da fronteira externa, de asilo e imigração, além de prevenção da criminalidade e de combate à disseminação desse fenômeno.

A União estabelece também um mercado interno, preocupado com o desenvolvimento sustentável e direcionado a um crescimento econômico equilibrado, materializado em uma estabilidade de preços, em um desenvolvimento da economia social de mercado com metas de pleno emprego e progresso social, e em uma proteção e melhoramento da qualidade do meio ambiente.

A estruturação de um mercado único, entre os países membros, é o principal impulso da economia interna do bloco da União Europeia, uma vez que permite a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais. O objetivo é, inclusive, transportar esse recurso de integração também para outras áreas, como os mercados de energia e do conhecimento, com fito de perscrutar ao máximo o potencial dos Estados europeus.

Isso dá, essencialmente, em razão da supressão do controle das fronteiras internas que dividiam os países da União Europeia, permitindo a circulação livre das pessoas em quase todo o continente europeu. O que garante, em última instância, a criação de um ambiente de vida, trabalho e de viagem facilitado em outros Estados dentro do território da União.

Nesse sentido, destaca-se o Espaço Schengen, que é um tratado de circulação de pessoas, que confere a possibilidade de transitar em 26 países



da União Europeia, sem a exigência de apresentação de visto e sem o controle de passaporte, em relação aos cidadãos pertencentes aos países que integram o bloco europeu. Com efeito, o Espaço funciona como uma fronteira interna de um único país, permitindo o deslocamento através de viagens domésticas, simplificadas, de modo a estimular, de fato, a circulação de um país a outro<sup>13</sup>.

Da mesma forma, a União fixa premissas de combate à exclusão social e a discriminações, com respaldo na promoção da justiça e da proteção dos povos, atendendo à necessidade de se resguardar a igualdade entre homens e mulheres, a solidariedade entre as gerações e a proteção dos direitos da criança. Além disso, a União direciona suas políticas e suas ações buscando promover a coesão econômica, social e territorial, assim como a solidariedade entre os países integrantes.

Nesse contexto, cumpre destacar que um dos principais objetivos da União Europeia é promover os direitos humanos, não apenas dentro dos seus limites territoriais, como também no resto do mundo. Constituem valores fundamentais da União: a dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de Direito e o respeito pelos direitos humanos, todos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sendo imposto o dever legal de respeito a todos esses preceitos pelas instituições e países europeus<sup>14</sup>.

Outrossim, tendo em vista o escopo de união econômica e monetária dos Estados, objetivando a integração comercial e o fomento das relações entre os países da comunidade europeia, o Tratado estabelece uma única moeda a ser utilizada dentro do território, nomeada de euro.

Por fim, o documento internacional estipula que a União Europeia, nas suas relações com as sociedades externas, deva afirmar e promover os seus valores e interesses, de forma a contribuir para a proteção dos seus cidadãos. Pretende, com isso, subsidiar a promoção da paz, da segurança, do desenvolvimento sustentável do planeta, da solidariedade, do respeito mútuo entre os povos, do comércio livre e equitativo, do desenvolvimento do direito internacional, incluindo o respeito dos princípios da Carta das Nações Unidas.

---

<sup>13</sup> Gestão das fronteiras externas. **Parlamento Europeu**. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU\\_5.12.4.html](http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_5.12.4.html)>. Acesso em: 18 mar. 2017.

<sup>14</sup> A União Europeia, **European Union**. Disponível em: <[https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief_pt)>. Acesso em: 18 mar. 2017.

Em síntese, a União Europeia se destina a promover a unidade política e econômica dos países europeus, objetivando a proteção dos seus cidadãos e o estímulo do livre comércio entre os Estados membros, fomentando o desenvolvimento econômico das comunidades integrantes e ambicionando um ambiente de paz, harmonia e equilíbrio dentro do seu espaço territorial.

### 3 REINO UNIDO

Dentro do Direito Constitucional, o Estado pode ser estruturado de forma unitária, regionalizada ou composta. O Estado Unitário se caracteriza pela existência de apenas um plano de governo, “central, nacional, acima dos municípios”<sup>15</sup>, destacando-se como exemplo Portugal e França.

Por outro lado, o Estado Regionalizado é um meio termo entre o unitário e o composto, uma vez que existe relativa autonomia política entre as regiões, organizadas em “estatutos” próprios e governos locais, a exemplo da Itália e da Espanha.

Já os Estados Compostos, que são uniões de Estados, podem ser Uniões Políticas, Federações ou Confederações. As Uniões Políticas, que são as formas de Estado relevantes para o presente estudo, são próprias das monarquias e, atualmente, o único exemplo é a Grã-Bretanha, formada pela Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte.

Trata-se da união de antigos reinos soberanos, que se deixaram incorporar pela Grã-Bretanha, formando um Estado centralizado, que hoje é denominado de Reino Unido. É a comunhão de Estados “menores” sob o governo de um único Estado “maior” e, apesar de cada Estado integrante permanecer exercendo sua personalidade interna, dentro dos limites do seu território, na vida externa, todos estão fundidos em um só.

Houve, portanto, o aglutinamento de três entidades que eram anteriormente independentes, dentro da União, restando-lhes ainda relativa autonomia política dentro do Parlamento britânico, que mantém cadeiras reservadas aos antigos estados<sup>16</sup>.

Ocorre que, nas relações internacionais, eles são representados por uma única pessoa jurídica, integrando a entidade do Reino Unido, ainda que conservem, dentro do seu território, suas estruturas internas e suas organizações nacionais.

---

<sup>15</sup> FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. **Direito Constitucional Comparado**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 389.

<sup>16</sup> FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. **Direito Constitucional Comparado**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 389.

#### 4 BREXIT – A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA

Inicialmente, cumpre fixar o significado da expressão “Brexit”, que é amplamente utilizada para tratar da discussão em voga. A palavra é uma abreviação e uma junção dos termos *Britain* (Grã-Bretanha) e *exit*, que se traduz em “saída”. O termo, portanto, é um jogo de palavras, que se presta a designar a retirada do país do bloco econômico.

Ocorre que, antes de compreender, efetivamente, a decisão de saída do país, é imperioso reconhecer que a participação do Reino Unido na União Europeia se revela, há anos, em uma relação complexa.

O país aderiu à Comunidade Econômica Europeia em 1973, quase vinte anos após a sua criação, submetendo-se a posterior renegociação das suas condições e realização de referendo sobre a sua permanência.

A inclusão do Reino Unido na União ocorreu em uma época em que o país passava por um grave período de instabilidade econômica, em razão do declínio industrial, de oscilações inflacionárias e de perturbações causadas por greves trabalhistas<sup>17</sup>. A criação de um bloco europeu, que visava, entre outros objetivos, o estímulo do mercado entre os países da Europa e o fomento da economia interna, revelou-se como benéfico para o desenvolvimento e recuperação da economia do país.

Não obstante o ingresso do Reino Unido na União Europeia, quando foi criado o Espaço de Schengen, que estabelecia uma fronteira comum entre os países integrantes, dentro do território europeu, o país optou por se manter à margem.

Além disso, apesar de ter aderido ao mercado único, bem como à livre circulação de bens e pessoas, o país não adotou a moeda única instituída (euro), resolvendo por manter a sua própria moeda, a libra esterlina.

Como se vê, o Reino Unido mantém, desde o início, uma relação intrincada com a União Europeia, permeada por contendas por centralização, em oposição ao controle nacional<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> O que é “Brexit” e como pode afetar o Reino Unido e a União Europeia? **BBC Brasil**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36555376>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

<sup>18</sup> O que é “Brexit” e como pode afetar o Reino Unido e a União Europeia? **BBC Brasil**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36555376>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

Também sempre esteve no cerne da discussão a questão econômica, revelando-se como um dos argumentos para justificar a separação o fato de que a economia britânica de hoje é muito mais dinâmica do que aquela que serviu como plano de fundo para o seu ingresso na União. O que antes parecia benefício para o país, em um momento de declínio econômico, atualmente se mostra prejudicado pela burocracia de Bruxelas<sup>19</sup>.

Feitas essas considerações, cabe, nesse momento, analisar os motivos que levaram à separação britânica do bloco econômico, bem como o processo para sua efetivação e as consequências que se pode vislumbrar da sua retirada.

Em 29 de março de 2017 foi dado início, oficialmente, à saída do Reino Unido da União Europeia, por meio da carta assinada pela primeira-ministra britânica, Theresa May ao Conselho Europeu. Esta é a primeira vez em que um país pede a saída do bloco e o procedimento será feito de acordo com as diretrizes do artigo 50 do Tratado de Lisboa, última alteração significativa as normas que regem a União Europeia.

Em meio à crise econômica que assola inúmeros países, a União Europeia passou a enfrentar uma crise de legitimidade e identidade, em razão, principalmente, do enfraquecimento das economias dentro do bloco.

Esse quadro se agravou com a decisão de saída do Reino Unido da União Europeia, deliberada por meio de um plebiscito em 23 de junho de 2016.<sup>20</sup> A partir daí foram tomadas as medidas necessárias até a assinatura da carta supracitada, solicitando a abertura do procedimento para sua saída.

No artigo 50 do Tratado de Lisboa<sup>21</sup>, em vigor desde 2009, encontram-se as orientações para efetivação da ruptura vínculo do país com o bloco econômico em estudo, como se observa abaixo:

ARTIGO 50.º

1. Qualquer Estado-Membro pode decidir, em conformidade com as respectivas normas constitucionais, retirar-se da União.

---

<sup>19</sup> O que é “Brexit” e como pode afetar o Reino Unido e a União Europeia? **BBC Brasil**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36555376>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

<sup>20</sup> O que é o artigo 50 do Tratado de Lisboa. **Diário de Notícias**. Disponível em: <<http://www.dn.pt/mundo/interior/o-que-e-o-artigo-50-do-tratado-de-lisboa-5246346.html>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

<sup>21</sup> LISBOA, Assembleia da República. **Tratado de Lisboa (versão consolidada)**. Disponível em: <[https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado\\_Versao\\_Consolidada.pdf](https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf)>. Acesso em: 16 mar. 2017.

2. Qualquer Estado-Membro que decida retirar-se da União notifica a sua intenção ao Conselho Europeu. Em função das orientações do Conselho

Europeu, a União negocia e celebra com esse Estado um acordo que estabeleça as condições da sua saída, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União. Esse acordo é negociado nos termos do n.º 3 do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O acordo é celebrado em nome da União pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, após aprovação do Parlamento Europeu.

3. Os Tratados deixam de ser aplicáveis ao Estado em causa a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída ou, na falta deste, dois anos após a notificação referida no n.º 2, a menos que o Conselho Europeu, com o acordo do Estado-Membro em causa, decida, por unanimidade, prorrogar esse prazo.

4. Para efeitos dos n.º 2 e 3, o membro do Conselho Europeu e do Conselho que representa o Estado-Membro que pretende retirar-se da União não participa nas deliberações nem nas decisões do Conselho Europeu e do

Conselho que lhe digam respeito. A maioria qualificada é definida nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 238.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

5. Se um Estado que se tenha retirado da União voltar a pedir a adesão, é aplicável a esse pedido o processo referido no artigo 49.º.

Como já mencionado, o Reino Unido é pioneiro na invocação do referido artigo, de forma que o percurso desde sua manifestação no sentido de deixar o bloco até seu efetivo desligamento é inexplorável e, portanto, repleto de incertezas.

No que tange a consulta pública ocorrida em 2016, algumas precauções foram tomadas, como, por exemplo, a formulação da pergunta. Inicialmente, os cidadãos seriam questionados se gostariam de continuar na União Europeia, contudo isso poderia induzir a resposta positiva, pró-UE. Diante disso, foi perguntado o seguinte: “Deve o Reino Unido permanecer como membro da União Europeia ou sair da União Europeia? ”, com a opção de responder apenas “permanecer” ou “sair”.<sup>22</sup>

O rompimento completo do país com o bloco econômico depende de negociações com os 27 países restantes algo que, como já afirmado, não será tarefa fácil, visto que isso depende da desvinculação do Reino Unido

---

<sup>22</sup> O que é “Brexit” e como pode afetar o Reino Unido e a União Europeia? **BBC Brasil**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36555376>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

de inúmeros tratados internacionais anteriormente ratificados.<sup>23</sup> Essa fase deverá durar, no mínimo, dois anos, podendo ser prorrogada apenas mediante autorização dos 27 países restantes, conforme dispõe o artigo 50 do Tratado de Lisboa.

No contexto atual, muitos são os questionamentos acerca do que se deve esperar desse acontecimento inédito gerado após anos em integração com os demais países. Mesmo assim, o histórico de participação do Reino Unido no bloco econômico se exprimi como algo conturbado, em razão da relutância do país na adesão da moeda única instituída pelo Tratado da União Europeia, bem como sempre se manteve às margens da área Schengen.

Diante dos acontecimentos recentes, alguns pontos, a partir de agora, merecerão maior atenção, com, por exemplo, a questão migratória. São milhões de cidadãos de outros países-membros da União Europeia vivendo no Reino Unido que poderiam pedir residência permanente ao completarem 5 (cinco) anos, o que provavelmente não será mais aplicado.

Além disso, tratando-se do âmbito comercial, é esperada uma mudança de taxa, visto que a aplicação da taxa e impostos na área comum perderão sua validade, podendo o Reino Unido, inclusive, firmar novas parcerias.

Ademais, assuntos como segurança para o cruzamento de fronteiras e remanejamento de agências europeias com base no Reino Unido devem entrar em pauta no acordo a ser discutido com os países restantes do bloco.

Com efeito, apesar da saída do Reino Unido da União Europeia, isso não implica em sua desvinculação total. É fundamental que a deliberação acerca de sua saída seja minuciosa, de forma a assegurar um relacionamento harmonioso futuramente.<sup>24</sup>

Cumprе ressaltar, ainda, que a custosa saída do Reino Unido afeta não só suas relações externas como também internas. A exemplo, a Escócia – um dos países que compõem a união política – expressou sua insatisfação com a saída do bloco econômico, visto que a maioria de seus eleitores se

---

<sup>23</sup> Brexit: Reino Unido entrega carta e dá início à saída da União Europeia. **Portal G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/brexit-reino-unido-entrega-carta-e-da-inicio-a-saida-da-uniao-europeia.ghtml>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

<sup>24</sup> FLOR, Daniela. Brexit: entenda o artigo 50 e como será a saída da EU. **Veja**, 29 mar. 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/brexit-entenda-o-artigo-50-e-como-sera-a-saida-britanica-da-ue/>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

manifestou contra o Brexit. Isso despertou o debate acerca de uma possível independência do país escocês.<sup>25</sup>

Como consequência clara, foi apresentado, em 31 de março de 2017, pela líder escocesa Nicola Sturgeon, um pedido formal a Londres, para que autorize a repetição de um plebiscito pela independência do país do Reino Unido, algo ainda incerto no cenário atual, visto que, em oportunidade anterior, a primeira-ministra britânica demonstrou seu descontentamento com a pretensão.<sup>26</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto no presente estudo, é possível identificar que o tema possui extrema relevância dentro do direito internacional, visto que a saída do Reino Unido da União Europeia pode trazer efeitos que extrapolam os limites territoriais delineados pelos países integrantes do bloco econômico.

Verifica-se, pelo contexto histórico, uma participação conturbada no Reino Unido na União Europeia. Sua adesão ocorreu em 1973, quase 20 anos após a criação da Comunidade Econômica Europeia, em uma época em que o país passava por um grave período de instabilidade econômica, em razão do declínio industrial, de oscilações inflacionárias e de perturbações causadas por greves trabalhistas.

A inserção no bloco europeu, que visava, entre outros objetivos, o estímulo do mercado entre os países da Europa e o fomento da economia interna, revelou-se como benéfico para o desenvolvimento e recuperação da sua economia. Ocorre que, desde o início, o Reino Unido optou por se manter à margem das diretrizes fixadas pela União Europeia, excluindo-se do Espaço de Schengen e resolvendo por manter sua própria moeda.

Um dos argumentos para justificar a separação dos países britânicos é o fato de que, atualmente, sua economia é muito mais dinâmica do que aquela que impulsionou o seu ingresso no sistema de integração.

Assim, tratando-se de uma relação complexa e que perdurou por vários anos, presume-se que a saída se revele em um processo intrincado de ruptura do país com o bloco econômico. Além disso, demonstra-se como

---

<sup>25</sup> Brexit: Reino Unido entrega carta e dá início à saída da União Europeia. **Portal G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/brexit-reino-unido-entrega-carta-e-da-inicio-a-saida-da-uniao-europeia.ghtml>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

<sup>26</sup> Escócia pede oficialmente novo plebiscito para deixar o Reino Unido. **Valor**. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/internacional/4922262/escocia-pede-oficialmente-novo-plebiscito-para-deixar-o-reino-unido>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

algo incógnito, em razão de ser o Reino Unido precursor em manifestar a vontade de se separar da União Europeia.

Isso posto, apesar de se tratar de um assunto recente, possíveis consequências já podem ser vislumbradas a partir do pedido de desvinculação do Reino Unido do bloco econômico, tais como a questão migratória, comercial, a segurança para o cruzamento de fronteiras, bem como o remanejamento de agências europeias com base no Reino Unido, preocupando-se com a preservação de uma convivência harmoniosa com os países que permanecem no bloco.

## REFERÊNCIAS

A história da União Europeia. **European Union**. Disponível em:

<[https://europa.eu/european-union/about-eu/history\\_pt#1945\\_-\\_1959](https://europa.eu/european-union/about-eu/history_pt#1945_-_1959)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

A União Europeia, **European Union**. Disponível em:

<[https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief_pt)>. Acesso em: 18 mar. 2017.

BALDISSERA, Felipe. **A história da Integração Europeia: do Pós-Guerra a Maastricht – Tratados e Instituições**. Disponível em:

<[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/felippe\\_baldissera.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/felippe_baldissera.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2017.

Brexit: Reino Unido entrega carta e dá início à saída da União Europeia.

**Portal G1**. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/brexit-reino-unido-entrega-carta-e-da-inicio-a-saida-da-uniao-europeia.ghtml>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

CAMPOS, João Motta de. **Direito Comunitário: o Direito Institucional**. 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

Escócia pede oficialmente novo plebiscito para deixar o Reino Unido.

Valor. Disponível em:

<<http://www.valor.com.br/internacional/4922262/escocia-pede-oficialmente-novo-plebiscito-para-deixar-o-reino-unido>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. **Direito Constitucional Comparado**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

FLOR, Daniela. Brexit: entenda o artigo 50 e como será a saída da EU.

**Veja**, 29 mar. 2017. Disponível em:



<<http://veja.abril.com.br/mundo/brexit-entenda-o-artigo-50-e-como-sera-a-saida-britanica-da-ue/>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

Gestão das fronteiras externas. **Parlamento Europeu**. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuid=FTU\\_5.12.4.html](http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuid=FTU_5.12.4.html)>. Acesso em: 18 mar. 2017.

LISBOA, Assembleia da República. **Tratado de Lisboa (versão consolidada)**. Disponível em: <[https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado\\_Versao\\_Consolidada.pdf](https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf)>. Acesso em: 16 mar. 2017.

NAIME, Jéssica. União Europeia: histórico. **Conjuntura Internacional**, Minas Gerais, 17 jun. 2005. Disponível em: <[http://portal.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO\\_ARQ\\_NOTIC20050808100423.pdf](http://portal.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20050808100423.pdf)>. Acesso em: 1 abr. 2017.

OCAÑA, Juan Carlos. **União Europeia: O Processo de Integração e a Cidadania Europeia: o Tratado de Roma e a evolução da CEE (1957-1986)**. Disponível em: <<http://www.historiasiglo20.org/europortug/troma.htm>>. Acesso em : 18 mar. 2017.

OLIVEIRA, Uiara Sousa de. Acordos e efeitos da União Europeia. **Jusnavigandi**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44928/acordos-e-efeitos-da-uniao-europeia>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

O que é “Brexit” e como pode afetar o Reino Unido e a União Europeia? **BBC Brasil**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36555376>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

O que é o artigo 50 do Tratado de Lisboa. **Diário de Notícias**. Disponível em: <<http://www.dn.pt/mundo/interior/o-que-e-o-artigo-50-do-tratado-de-lisboa-5246346.html>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atômica. **Eur-Lex**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:xy0024>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

VARELLA, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.